

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 721/2023

AUTORES:DEPUTADO BAZANA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 721/2023

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto de Desenvolvimento, Capacitação e Projetos Sociais, com sede no Município de Curitiba.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto de Desenvolvimento, Capacitação e Projetos Sociais, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de agosto de 2023.

BAZANA
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Desenvolvimento, Capacitação e Projetos Sociais, com sede no Município de Curitiba, possui relevante função na sociedade local, com atuação voltada ao incentivo de capacitação profissional por meio de projetos sociais de desenvolvimento humano, social e cultural.

O Instituto tem por objetivo a organização de cursos, congressos, seminários e treinamentos de recursos humanos em ações de nível nacional e internacional para promoção de capacitação profissional.

Por atender o interesse público e preencher todos os requisitos legais exigidos, a instituição é merecedora do título de utilidade pública estadual.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.



DEPUTADO BAZANA

Documento assinado eletronicamente em 29/08/2023, às 13:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **721** e o código CRC **1E6C9C3F3B2A7CE**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS –
IDCP**

ESTATUTO SOCIAL



TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

Art. 1º: O “INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS - IDCP” é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, cuja base compreende todo o território nacional, tendo sua sede e foro legal na cidade de Curitiba - Paraná, sito a Rua do Viamão, 273, Casa 03, CEP: 81520-380, Guabirota.

Art. 2º: O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS - IDCP tem por finalidade incentivar a capacitação profissional por meio de projetos sociais de desenvolvimento humano, social, cultural e empresarial devendo, para tanto:

- I Organizar cursos, congressos, seminários e treinamento de recursos humanos em ações de nível nacional e internacional que promovam a capacitação profissional;
- II Estabelecer relacionamento no exterior com entidades ligadas à consecução dos objetos do Instituto, através de acordos, convênios, filiação contratos ou qualquer outra modalidade.

Parágrafo Único: O Instituto poderá ainda, dentro de seu escopo, firmar convênios, acordos e contratos com empresas públicas ou privadas, nacionais e internacionais, ou órgãos da administração indireta, universidades e institutos de pesquisa, nacionais e internacionais, ou qualquer interessado nacional ou estrangeiro, em prestigiar e contribuir para o desenvolvimento de seus objetivos, bem como receber doações e subsídios.

Art. 3º: - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS - IDCP executará suas atividades com observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Primeiro: O Instituto desenvolverá suas atividades, dentro dos objetivos previstos neste artigo, mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários, em suas diversas áreas e modalidades, de apoio a outras associações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atue em áreas afins.

Parágrafo Segundo: O Instituto presta serviços permanentes a pessoas físicas e jurídicas, voltado exclusivamente ao interesse público, em conformidade com a Lei 9.790/99.

Parágrafo Terceiro: Todas as atividades na área de educação ou saúde serão promovidas gratuitamente pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS - IDCP, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações conforme previsto no art. 3º, III e IV da Lei nº 9.790/99.

TÍTULO II - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 4º: Poderão ser admitidas como associados do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS - IDCP as pessoas jurídicas e físicas voltadas ao estímulo da

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

11939821

[Handwritten signatures and initials]

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS –
IDCP

ESTATUTO SOCIAL



pesquisa e do desenvolvimento tecnológico, sediados ou não no país, visando a capacitação profissional.

Art. 5º: Os associados que descumprirem os deveres e infringirem as normas deste estatuto, do regimento interno, ou aquelas determinadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, sujeitar-se-ão às seguintes penalidades:

- I advertência escrita;
- II suspensão;
- III exclusão.

Parágrafo Primeiro: A pena de advertência, por escrito, será aplicado ao associado infrator primário previsto neste artigo.

Parágrafo Segundo: A pena de suspensão poderá ser aplicada ao associado que reincidir na infringência ao previsto neste artigo.

Parágrafo Terceiro: A pena de exclusão poderá ser aplicada ao associado cuja infringência se constitua em falta grave, em termos da lei comum, contra o Instituto, seus dirigentes ou outros associados, ou ainda, ao que incorra em reincidência específica na infringência ao disposto neste artigo.

Art. 6º: As penalidades de que trata o artigo anterior serão aplicadas pelos Associados Honorários e Conselho de Administração em exercício, concedendo – se, previamente, ao interessado, o direito de defesa nos casos indicados nos §§ 2º e 3º, do mesmo artigo.

Parágrafo único: Das penalidades aplicadas pelos Associados Honorários e Conselho de Administração em exercício poderá o interessado recorrer, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para ele, tendo o recurso efeito suspensivo.

CAPÍTULO I - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º: São direitos de cada associado:

- I Fazer-se representar, através do Instituto, no encaminhamento, discussão e solução de matérias de seu interesse, desde que tais matérias sejam compatíveis com os objetivos sociais daquele e não venha, direta ou indiretamente, ferir direito de outro associado;
- II Exercer o seu direito de voto nas Assembleias e reuniões promovidas pelo Instituto, se for associado autorizado de acordo com o estatuto;
- III Concorrer, na forma e com as restrições constantes neste estatuto, aos cargos eletivos;
- IV Pedir a convocação das Assembleias Gerais, respeitadas a forma e condições fixadas neste estatuto;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-9995 - Curitiba - PR

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

93982

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS –
IDCP

ESTATUTO SOCIAL



V Defender-se perante o Conselho de Administração, - nos termos deste estatuto e do regimento interno, na hipótese de vir a ser punido.

Parágrafo único: É indispensável estar quites com os cofres sociais, para o exercício dos direitos estatutários.

Art.8º: São deveres de cada associado:

- I Cumprir e fazer cumprir este estatuto e seu Regulamento Interno;
- II Acatar as decisões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- III Satisfazer pontualmente as suas obrigações pecuniárias perante a tesouraria do Instituto;
- IV Informar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral tudo quanto, direta ou indiretamente, possa interessar ao Instituto e à realização de seus objetivos;
- V Prestar ao Instituto toda a colaboração necessária à consecução de seus fins, prestigiando-o em suas atividades;
- VI Prestar ao Instituto todas as informações que lhe forem solicitadas;
- VII Comparecer a todos os eventos em que se faça necessária à sua presença, ou fazendo-se representar por pessoa especialmente designada, na hipótese de tratar-se de membro pessoa jurídica;
- VIII Comunicar ao Instituto todo e qualquer ato praticado por membros ou por terceiros, que seja suscetível de produzir, ou já tenha produzido, efeito danoso, material ou moral às atividades de um membro ou de um grupo de membros, ou ao próprio Instituto;
- IX Proceder sempre de modo a não incorrer em desrespeito e desprezo para com o Instituto e suas finalidades.

Art. 9º: Os associados autorizados de acordo com Estatuto terão direito a um voto nas Assembleias promovidas pelo Instituto. Para esse fim, os associados "Pessoas Jurídicas" deverão credenciar previamente o seu representante através de ofício com firma reconhecida pelo Sócio Administrador ou outro por ele designado, fornecendo cópia autenticada de seu RG e CPF do representante para cadastro e arquivo, a quem caberá o exercício desse direito.

Parágrafo Único: Fica desde já estabelecido que a designação do credenciado seja definitiva, devendo a associada pessoa jurídica comunicar por ofício novamente com firma reconhecida pelo Sócio Administrador ou outro por ele designado seu descredenciamento e indicação de novo credenciado.

Art. 10: Os associados do Instituto não respondem, nem direta nem subsidiariamente, pelas obrigações por ele contraídas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

193982

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS –
IDCP



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO II - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E DAS SUAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 11 Os associados são classificados nas seguintes categorias:

- I - Contribuintes;
- II - Beneméritos;
- III - Honorários;
- IV - Efetivos; e
- V - Voluntários.

Art. 12 São associados contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que, com regularidade, contribuam mensalmente com a importância fixada pelo Conselho de Administração.

Art. 13 São associados beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com importâncias superiores ao valor mínimo mensal fixado pelo Conselho de Administração, para justificar a inclusão de seus nomes no quadro de associados beneméritos da entidade, estes definidos e aprovados pelos Associados Honorários e Conselho de Administração em exercício.

Art. 14 São associados honorários as pessoas físicas ou jurídicas que participaram do movimento de criação do Instituto e que subscreveram sua ata de constituição, e aqueles com relevantes serviços prestados ao Instituto, indicados pelos próprios Associados Honorários e Conselho de Administração em Exercício e aprovadas por eles.

Art. 15 São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas que por solidariedade ou motivação filantrópica tenham, por pelo menos 05 (Cinco) anos, sido associados contribuintes e prestado efetiva cooperação ao desenvolvimento do Instituto e ao cumprimento de suas finalidades, cujos nomes tenham sido aprovados pelos Associados Honorários e Conselho de Administração em Exercício.

Art. 16 São associados voluntários as pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem, a título não oneroso e sem vínculo empregatício, à prestação de serviços ao Instituto, na consecução de seus objetivos.

Art. 17 São direitos de todos os associados:

- a) participar dos trabalhos, estudos, congressos e conferências promovidos pelo Instituto;
- b) apresentar proposições relativas aos objetivos do Instituto;
- c) apresentar novos associados;
- d) indicar candidatos aos cargos eletivos do Instituto, que deverão ser escolhidos dentre os associados efetivos e honorários;
- e) receber publicações promovidas pelo Instituto;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3505 - Curitiba - PR

193982

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS –
IDCP



ESTATUTO SOCIAL

f) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz.

Art. 18 São direitos dos associados efetivos e honorários:

- a) ser indicado aos cargos eletivos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Instituto;
- b) ser votado para os cargos administrativos do Instituto pessoalmente ou por seu representante legal, desde que em dia com suas obrigações;
- c) participar das Assembleias Gerais com direito a voto;

Art. 19 São deveres comuns a todos os associados:

- a) contribuir pontualmente com as mensalidades às quais se tenham obrigado;
- b) prestar sua efetiva cooperação ao desenvolvimento do Instituto e ao cumprimento de suas finalidades;
- c) não repassar sem autorização prévia a terceiros informações de mercado e outras diversas obtidas nos canais de informações do Instituto;
- d) guardar sigilo sobre os assuntos debatidos nas reuniões sociais, quando assim for deliberado;
- e) comunicar ao Instituto, por escrito, a mudança de seu domicílio ou endereço para correspondência;
- f) participar das reuniões dos grupos de trabalho permanentes ou das comissões especiais para as quais forem indicados.

Parágrafo único: Tendo em vista a natureza de sua associação ao Instituto, ficam os associados honorários, e voluntários assim designados nos artigos 14 e 16 desobrigados da contribuição pecuniária mensal a que se refere este artigo.

Art. 20 Os associados pessoas jurídicas far-se-ão representar em todos os atos e para todos os fins previstos neste Estatuto, por membro de sua administração, designado por escrito e devidamente credenciado de acordo com os respectivos Estatutos ou Contratos Sociais, conforme preconiza o Artigo 9.

Art. 21 A exclusão de associado do Instituto só será admissível havendo justa causa. Poderão ser excluídos dos quadros do Instituto, por decisão dos Associados Honorários e Conselho de Administração Vigente, os associados que deixarem de efetuar o pagamento das contribuições mensais pelas quais estiverem obrigados, durante três meses consecutivos, após terem recebido dois avisos de advertência para colocar em dia as mensalidades devidas. Poderão, ademais, sofrer a mesma penalidade de exclusão os associados que por sua conduta irregular tiverem se tornados inconvenientes ou nocivos ao Instituto, a juízo dos Associados Honorários e Conselho de Administração em Exercício.

Parágrafo Primeiro: A aplicação da penalidade de exclusão contemplada neste artigo deverá ser devidamente fundamentada. É garantido ao associado excluído o direito de defesa e o direito de recurso, que será analisado novamente pelos Associados Honorários e Conselho de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3995 - Curitiba - PR

Handwritten signatures and initials:
C. Amorim
S. Amorim
P. Amorim
193982

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS –
IDCP



ESTATUTO SOCIAL

Administração Vigente, especialmente convocada para este fim. A decisão destes, mantendo ou revogando a medida, terá força obrigatória geral e eficácia definitiva.

Parágrafo Segundo: Qualquer associado pode retirar-se do Instituto, por vontade própria, mediante solicitação devidamente protocolada.

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS E SUAS COMPETÊNCIAS, E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22: São órgãos do Instituto:

- I a Assembleia Geral dos Associados;
- II o Conselho de Administração;
- III o Presidente Executivo;
- IV as Delegacias Regionais;
- V as Comissões e Comitês;
- VI o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23: A Assembleia Geral dos Associados, órgão máximo de deliberação coletiva do Instituto, compete:

- I Examinar e aprovar o relatório das atividades do Conselho de Administração, bem como as respectivas contas;
- II Aprovar a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis e de direitos a eles relativos;
- III Decidir sobre outros assuntos de interesse do Instituto, que lhe tenham sido fundamentalmente submetidos pelo Conselho de Administração, pelo Presidente Executivo ou por seus membros;
- IV Alterar o Estatuto social;
- V Estabelecer as diretrizes do Instituto, tendo em vista o fiel cumprimento de seus objetivos sociais;
- VI Declarar a dissolução do Instituto, na forma do artigo 54 e parágrafo único;
- VII Eleger o Conselho de Administração do Instituto;
- VIII Eleger o Conselho Fiscal.

ESTATUTO SOCIAL

Art. 24: A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro de no máximo quatro meses após o término de cada exercício social, que coincidirá o ano civil e, extraordinariamente, sempre que convocada pelos Associados Honorários, e ou Conselho de Administração, e ou pelo Presidente Executivo.

Art. 25: A convocação para a Assembleia Geral será feita por Edital afixado na sede do IDCP, ou por correspondência ou por e-mail, sendo qualquer um destes meios considerados suficientes para sua convocação, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único: Do instrumento de convocação deverão constar à data, o horário e o local do evento, bem como, ainda que sumariamente a ordem do dia.

Art. 26: As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por algum associado designado por ele, que por sua vez designará um Secretário para auxiliá-lo.

Art. 27: As Assembleias Gerais somente poderão se instalar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados do Instituto, em primeira convocação, ou em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, sendo defeso à votação de qualquer assunto não constante da convocação.

Art. 28: Das deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da Mesa e pelos demais associados presentes, sendo suficiente à assinatura da maioria dos associados com direito a voto necessário para convalidar as deliberações tomadas na assembleia.

Parágrafo único: A ata poderá ser lavrada na forma de sumário, observadas as disposições do art. 130, § 1º, da lei nº. 6.404/76.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29: O Conselho de Administração será composto por 03 (Três) Conselheiros, sendo todos titulares, com mandato de 05 (cinco) anos.

Art. 30: Os Conselheiros terão a seguinte designação:

- I Presidente do Conselho de Administração;
- II 1º Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- III 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Art. 31: Ao Conselho de Administração em conjunto com Associados Honorários compete;

- I Propor à Assembleia Geral alterações do estatuto social;
- II Fixar as contribuições pecuniárias dos Associados do Instituto, valores, reajustes e periodicidade;

[Handwritten signatures and initials]

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS –
IDCP

ESTATUTO SOCIAL



- III Designar o Presidente Executivo;
- IV Determinar ao Presidente Executivo que dirija o Instituto de acordo com o presente estatuto, promovendo o bem geral dos demais associados;
- V Autorizar o Presidente Executivo a firmar convênios, acordos e contratos com seus associados ou outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, interessadas em promover os objetivos do Instituto;
- VI Definir as diretrizes gerais, metas e objetivos a serem cumpridos pelo Presidente Executivo;
- VII Deliberar sobre a criação de Delegacias Regionais;
- VIII Nomear os associados que integrarão as Delegacias Regionais, as Comissões e Comitês;
- IX Deliberar sobre a admissão de associados beneméritos, por proposta do próprio Conselho de Administração em Exercício e dos Associados Honorários;
- X Fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos, regulamentos, resoluções próprias e as decisões das Assembleias Gerais;
- XI Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 32: Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II Votar as matérias que forem submetidas à apreciação do Conselho de Administração, podendo ainda fazer uso do voto de qualidade dos associados honorários nos casos de empate nas votações;
- III Divulgar as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, zelando pelo seu cumprimento;
- IV Exercer a Presidência das Assembleias Gerais, ou designar alguém para fazê-lo.

Art. 33: Ao 1º Vice-presidente compete auxiliar o Presidente do Conselho de Administração no exercício de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único: Ao 2º Vice-Presidente compete auxiliar o 1º Vice-Presidente o qual compete auxiliar o Presidente do Conselho de Administração no exercício de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 34: O Conselho de Administração juntamente com os Associados Honorários reunir-se-á ordinariamente a cada 120 (cento e vinte) dias e extraordinariamente tantas vezes quantas for

1193982
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signatures and initials:
C. Antonio
S. Scaron
D. D. D.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS –
IDCP



ESTATUTO SOCIAL

necessário, devendo ser convocado pelo seu Presidente, por qualquer um dos Associados Honorários, pela maioria dos membros do conselho, ou ainda pelo seu Presidente Executivo.

Art. 35: O mandato dos Conselheiros será de 5 (cinco) anos, coincidente com o do Presidente Executivo, sendo permitida a reeleição para mais de 1 (um) mandato consecutivo.

Art. 36: As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas mediante convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de e-mail, ou ainda por telefone e suas deliberações serão válidas quando tomados pela maioria dos Associados Honorários e Conselheiros presentes. Para a eleição do Presidente Executivo, todavia, será necessário o voto de todos os Associados Honorários e Conselheiros Eleitos.

Art. 37: Constitui quórum para a instalação da reunião a presença da maioria dos Associados Honorários e Conselheiros Eleitos.

CAPÍTULO III - DO PRESIDENTE EXECUTIVO

Art. 38: Ao Presidente Executivo compete:

- I A administração, gestão e representação do Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo nesta última hipótese, quando aprovado pelo Conselho de Administração e Associados Honorários, podendo para tanto o Presidente Executivo delegar e nomear procuradores por prazo e assunto específico;
- II A execução das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, tendo em vista o cumprimento dos objetivos sociais do Instituto;
- III A administração do patrimônio e das finanças do Instituto;
- IV A elaboração do orçamento e do balanço geral;
- V Aprovação do relacionamento entre os membros do instituto, objetivando o melhor desenvolvimento das finalidades deste;
- VI Assinar individualmente, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza, que envolvam responsabilidade de pecuniária para o Instituto;
- VII Dirigir e orientar as atividades da Secretaria do Instituto;
- VIII Manter os associados informados das atividades do Instituto, bem como dos eventos relativos ao segmento que desenvolve;
- IX Admitir e demitir funcionários para o expediente da Secretaria do Instituto, de comum acordo com o Presidente do Conselho de Administração e dos Associados Honorários;
- X Elaborar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias;

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 501
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

193982

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS –
IDCP

ESTATUTO SOCIAL



- XI Cuidar da parte legal do Instituto e assinar, com o Presidente do Conselho de Administração, os livros e/ou documentos que estejam sob a sua responsabilidade;
- XII Supervisionar os serviços de arrecadação das receitas do Instituto;
- XIII Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros contábeis e valores do Instituto;
- XIV Supervisionar os serviços de tesouraria e contabilidade;
- XV Elaborar o balanço geral e a demonstração de receitas e despesas, bem como a previsão orçamentária, com auxílio de contador competente contratado, submetendo tais peças aos demais membros do Conselho de Administração e também ao Conselho Fiscal;
- XVI Reunir-se mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, mediante convocação de qualquer um de seus Associados honorários, e ou Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 39: Por proposta do Conselho de Administração e dos Associados Honorários, ele poderá autorizar a criação de Delegacias Regionais nos diversos Estados da Federação, onde haja real necessidade, com a finalidade de:

1. Dinamizar a ação do IDCP e o interesse dos associados na região;
2. As Delegacias serão consideradas órgãos de descentralização administrativa.

Art. 40: Para a criação de uma Delegacia será necessária à aprovação de todos os membros do Conselho de Administração e dos Associados Honorários.

Parágrafo Primeiro: A Delegacia Regional terá âmbito Estadual, municipal ou intermunicipal.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a vinculação de membros a mais de uma Delegacia Regional.

Art. 41: A Delegacia Regional será administrada por um membro denominado “Delegado”, eleito pelo Conselho de Administração e pelos Associados Honorários, cujas atribuições serão definidas em Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: A Delegacia Regional será criada por deliberação do Conselho de Administração e dos Associados Honorários, instalada em reunião presidida pelo Presidente Executivo do IDCP.

Parágrafo Segundo: A Delegacia Regional é hierarquicamente vinculada ao Conselho de Administração do Instituto e consequentemente ao Presidente Executivo.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS –
IDCP



ESTATUTO SOCIAL

Art. 42: Os recursos financeiros da Delegacia serão formados por:

1. Recursos especificamente levantados na própria Delegacia, destinados a programas e atividades especiais;
2. Contribuições repassadas pelo IDCP em tempo pré-estabelecido a título de manutenção da Delegacia Regional.

Parágrafo Único - O Delegado da Delegacia apresentará ao Presidente Executivo do IDCP, mensalmente, a prestação de contas dos recebimentos e gastos verificados no período e trimestralmente, relatório das suas atividades, os quais farão parte integrante da Prestação de Contas e do Relatório do IDCP, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES E COMITÊS

Art. 43: As Comissões e Comitês serão compostos por técnicos e cientistas de renomada capacidade e serão nomeados pelo Conselho de Administração e Associados Honorários. Terão por atribuição o assessoramento na elaboração de programas científicos, tecnológicos, e mercadológico, conforme as diretrizes que lhes forem dadas pelo Conselho de Administração, bem assim, deverão opinar sobre os assuntos técnicos e gerais em desenvolvimento no Instituto.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Art. 44: O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira e será composto por 03 (três) associados, sendo todos titulares, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 05 (cinco) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

Art. 45: Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Opinar sobre Balanços Contábeis, Balancetes de Verificação, Demonstração de Resultado, Demonstrações de Origens e Aplicação de Recursos, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da Associação;
- II – Representar para Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da Associação;
- III – Requisitar ao Presidente Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.

TÍTULO IV- DA ELEIÇÃO E DURAÇÃO DOS MANDATOS DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 46: A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal processar-se-á pela Assembleia Geral, cumprindo o Conselho de Administração e seu Presidente Executivo em exercício, proceder à convocação dos associados para esse fim, por Edital de Convocação a ser fixado na Secretaria do Instituto no endereço de sua sede, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 901
(41) 3226-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signature and initials:
Amor...
Sca...
B...
9398

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS –
IDCP

ESTATUTO SOCIAL



Art. 47: Na Assembleia Geral em que for realizada a eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, serão nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração em exercício, além do Presidente e do Secretário da Assembleia, dois suplentes, que deverão dirigir os trabalhos eleitorais.

Art. 48: No dia, hora e local designados, o Presidente e o Secretário, ou eventualmente os suplentes, instalarão os trabalhos, providenciando cabine indevassável.

Art. 49: Os candidatos deverão ter registrados os seus nomes por meio de chapa, na qual se encontrem presentes postulantes a todos os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, titulares e respectivos suplentes. Esta será entregue à Secretaria do Instituto, mediante recibo, até 3 (três) meses antes do pleito.

Art. 50: O registro a que se refere o artigo anterior será requerido ao Instituto pelo candidato a Presidente do Conselho de Administração, contendo as seguintes informações a respeito dos integrantes da chapa.

- I Nome do candidato, qualificação e cargo que postula;
- II Nome da empresa, órgão governamental, entidade acadêmica a que pertence e seu cargo neste se for o caso.

Art. 51: As chapas, dentro das 24 (Vinte e quatro) horas seguintes ao registro, serão fixadas na sede do Instituto, em local adequado, a fim de que todos os seus associados possam tomar conhecimento dos nomes que as compõem.

Art. 52: Não poderão votar e ser votados os associados que não estiverem em pleno gozo de seus direitos e quites com as suas contribuições ao Instituto.

Art. 53: A eleição será processada por voto secreto, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Art. 54: Terminada a eleição proceder-se-á à apuração pela mesa que dirigir os trabalhos, elaborando-se uma ata circunstanciada e reproduzindo o resultado da votação. Esta ata será enviada ao Presidente do Conselho de Administração em exercício para que este convoque a Assembleia Geral de posse.

Parágrafo Único: Imediatamente após a posse, o Conselho de Administração fará reunião para nomeação do Presidente Executivo.

Art. 55: O Conselho de Administração e Conselho Fiscal eleito será empossado no prazo que não excederá 30 (Trinta) dias da data da eleição, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 56: O mandato do Conselho de Administração e Conselho Fiscal em exercício estender-se-á até a posse de seus sucessores.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS –
IDCP



ESTATUTO SOCIAL

Art. 57: Sob pena de perda de mandato, salvo motivo justificado, os candidatos eleitos que não comparecerem à Assembleia Geral de posse terão o prazo de 30 (trinta) dias para assinarem a respectiva ata na Secretaria do Instituto.

Art. 58: Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Art. 59: Constituem ainda casos de perda de mandato, segundo a gravidade do ato e a extensão de seus efeitos:

- I A malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II A grave violação de norma estatutária;
- III O procedimento incompatível com o decoro ou atentatório às instituições vigentes;
- IV O Abandono do cargo;
- V O desligamento do Instituto, da empresa, órgão governamental ou entidade acadêmica a que se vincula;
- VI O desligamento do candidato eleito, da empresa, órgão governamental ou entidade acadêmica a que se vincula, salvo se ele passar para outra empresa membro;
- VII O afastamento do candidato eleito, representante ou não de pessoa jurídica, das atividades previstas no art. 3º retro.

Art. 60: Na hipótese de perda de mandato, não poderão ser indicados suplentes substitutos para os respectivos candidatos eleitos.

Art. 61: Na hipótese de ocorrerem vacâncias sucessivas dos cargos de Conselheiros, poderão realizar-se eleições extraordinárias, para o preenchimento dos cargos vagos, em Assembleia Geral convocada para esse fim, obedecidas as disposições deste título.

Art. 62: A vacância em cargos de Comitês, Comissões, Delegacias, Presidente Executivo ou mesmo do Conselho de Administração será preenchida pelos seus imediatos suplentes, e ou o Conselho de Administração e os Associados Honorários poderão reunir-se extraordinariamente para tal fim.

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO

Art. 63: O Patrimônio do Instituto é constituído por:

- I Contribuições dos Associados;
- II Doações, legados, auxílios, subvenções, convênios;
- III Bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1193982

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS –
IDCP

ESTATUTO SOCIAL



IV Outras rendas.

TÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 64: – O exercício social e financeiro do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS - IDCP coincidirá com o ano civil.

Art. 65: – Os superávits provenientes das atividades do Instituto em cada exercício poderão ser incorporados ao patrimônio ou destinados para constituição de fundo de reserva.

Art. 66: – A prestação de contas anual será apresentada pelo Presidente aos demais membros do Conselho de Administração e submetida a apreciação do Conselho Fiscal e homologação pela Assembleia Geral e observará, no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita nos termos do parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67: O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral correspondente.

Art. 68: O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

Art. 69: O Instituto poderá vir a remunerar os membros do Conselho de Administração, das Comissões, dos Comitês, das Delegacias, do Conselho Fiscal para o exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, porém estas remunerações servirão apenas a títulos de reembolso de despesas de viagens e estadias, e serão definidas por valor fixo de diárias por ato de Reunião do Conselho de Administração e dos Associados Honorários.

Parágrafo Único: Aos membros do Conselho de Administração, das Comissões, dos Comitês, das Delegacias, e do Conselho Fiscal poderá ser instituída remuneração àqueles que efetivamente atuem na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-8885 - Curitiba - PR

119398201

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS –
IDCP



ESTATUTO SOCIAL

Art. 70: Este estatuto somente poderá ser reformado em Assembleia Geral, especialmente convocada e instalada por deliberação dos Associados Honorários e do Conselho de Administração, sendo aprovados pela maioria dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais presentes na Assembleia.

Art. 71: O Instituto somente poderá ser dissolvido por Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e com a presença, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) pelo menos de seus associados, em pleno gozo dos direitos sociais. Não atingido esse quórum, nova convocação será feita, com a mesma antecedência de 15 (quinze) dias e neste caso, a Assembleia poderá instalar-se com qualquer número de associados e deliberará validamente mediante deliberação de maioria dos presentes.

Parágrafo Único: No caso de dissolução, o respectivo patrimônio do Instituto será transferido a qualquer outra entidade qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que se destine ao desenvolvimento de projetos sociais, de natureza sindical ou civil, e no pleno gozo da isenção do imposto de renda, escolhida pela mesma Assembleia que decidir a dissolução.

Art. 72: Na hipótese de a associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Curitiba, 11 de Novembro de 2021.

Celia Maria de Poli Penteadó
Presidente do Conselho Administrativo
RG 955.125-5 /PR
CPF: 512.258.839-20

Antonio Carlos Caron
1º Vice-Presidente
RG: 1.147.329-6/PR
CPF: 360.033.289-91

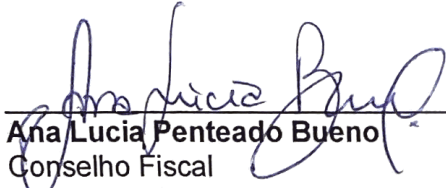
Paulo Soares
Conselho Fiscal
RG 3.860.254-3/PR
CPF: 650.217.979-72

Susana Urbensky Caron
Conselho Fiscal
RG 1.452.818-0/PR
CPF: 491.449.879-00

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS – IDCP

ESTATUTO SOCIAL




Ana Lucia Penteadó Bueno
Conselho Fiscal
RG 5.994.935-7
CPF 506.187.171-53

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 869 - Curitiba - PR
(41) 3225-3905

 2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 121-5246

AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: F375e70q9F9ecy0-7qY6v.LU0ab
<https://selo.funarpen.com.br>

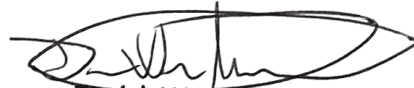


CUSTAS

Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib
IIe, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,217

- DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 18,22
- JAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,77
- SELO R\$ 2,63


Curitiba, 17/12/2021


Derick W. Machado
OAB/PR 88.120

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

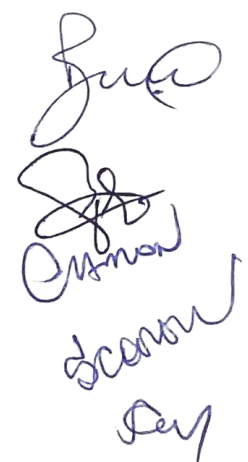
PROTOCOLADO SOB Nº 987.722
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.193.987
ARQUIVADO NO Nº DE ORDEM 20.796 LIVRO "A"
Curitiba-PR, 03 de fevereiro de 2022.

Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00), Funrejus: R\$9,92
ISSQN: R\$0,98, FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,50



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL Nº 1306MzTqdVbdMsr2Dd3sQt
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>







MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITACAO E PROJETOS SOCIAIS - IDCP
CNPJ: 45.380.614/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:55:45 do dia 23/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2023.

Código de controle da certidão: **C02E.3C2F.EDA5.9696**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.380.614/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITACAO E PROJETOS SOCIAIS - IDCP
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R DO VIAMAO	NÚMERO 273	COMPLEMENTO CASA 03
----------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 81.520-380	BAIRRO/DISTRITO GUABIROTUBA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAO@EXACTAONLINE.COM.BR	TELEFONE (41) 3247-2065
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/07/2023** às **16:21:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITACAO E PROJETOS SOCIAIS - IDCP

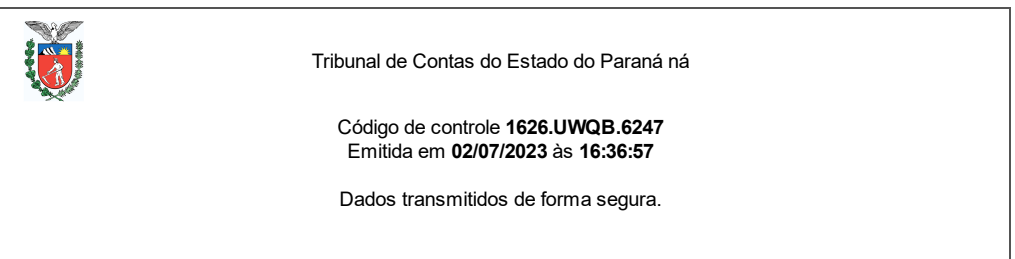
CNPJ Nº: 45.380.614/0001-84

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITACAO E PROJETOS SOCIAIS - IDCP** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 31/08/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Quando torne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Existir pendência passível de registro, ou;
- Existir pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.





Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (45.380.614/0001-84).

Digite o CPF ou CNPJ:

Código de controle da imagem abaixo:



[Gerar nova imagem](#)



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS –
IDCP

Eu, Célia Maria de Poli Penteado, portadora do CPF: 512.258.839-20, presidente do Instituto de Desenvolvimento, Capacitação e Projetos Sociais – IDCP, CNPJ: 45.380.614/0001-84, localizada em Curitiba – PR declaro que o Instituto tem por atividades principais: Incentivar a capacitação profissional por meio de projetos sociais de desenvolvimento humano, social, cultural e empresarial devendo, para tanto: Organizar cursos, congressos, seminários e treinamentos de recursos humanos em ações de nível nacional e internacional que promovam a capacitação profissional; estabelecer relacionamento exterior com entidades ligadas à consecução dos objetos do Instituto, através de acordos, convênios, filiação e contratos ou qualquer outra modalidade.

O Instituto poderá ainda, dentro de seu escopo, firmar convênios, acordos e contratos com empresas públicas ou privadas, nacionais e internacionais, ou órgãos da administração indireta, universidades e institutos de pesquisa, nacionais e internacionais, ou qualquer interessado nacional ou estrangeiro, em prestigiar e contribuir para o desenvolvimento e seus objetivos, bem como receber doações e subsídios.

Declaro por verdade as informações acima.



CELIA MARIA DE POLI PENTEADO

PRESIDENTE CONSELHO ADMINISTRATIVO

CPF: 512.258.839-20



ANTONIO CARLOS CARON

1º VICE-PRESIDENTE

CPF: 360.033.289-91

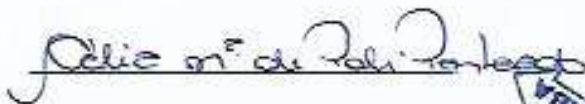
ADRIANA DE
FATIMA DA SILVA
Escritora

CURITIBA, 22 DE MARÇO DE 2023.

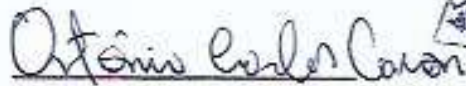


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS –
IDCP

Eu, Célia Maria de Poli Penteado, portadora do CPF: 512.258.839-20, presidente do Instituto de Desenvolvimento, Capacitação e Projetos Sociais – IDCP, CNPJ: 45.380.614/0001-84, informo que: A entidade não recebeu recursos públicos em espécie no ano de 2022. Afirmando ser verdadeiro as informações descritas acima.



CELIA MARIA DE POLI PENTEADO
PRESIDENTE CONSELHO ADMINISTRATIVO
CPF: 512.258.839-20



ANTONIO CARLOS CARON
1º VICE-PRESIDENTE
CPF: 360.033.289-91

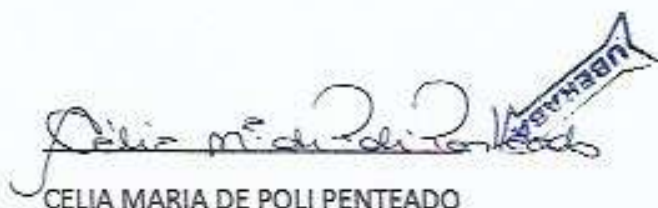
ADRIANA DE
FÁTIMA DA SILVA
Escritora

CURITIBA, 22 DE MARÇO DE 2023.



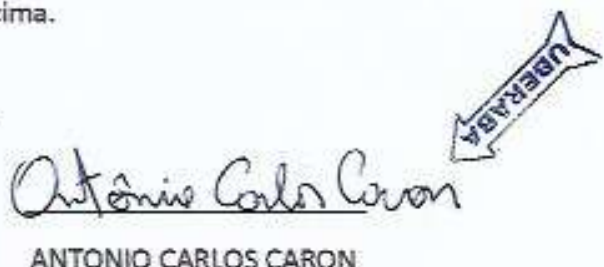
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS –
IDCP

Eu, Célia Maria de Poli Penteado, portadora do CPF: 512.258.839-20, presidente do Instituto de Desenvolvimento, Capacitação e Projetos Sociais – IDCP, CNPJ: 45.380.614/0001-84, informo que: Os membros da diretoria não são remunerados e que a Instituição presta serviços de relevante interesse público para a coletividade. Afirmando ser verdadeiro as informações descritas acima.


CELIA MARIA DE POLI PENTEADO

PRESIDENTE CONSELHO ADMINISTRATIVO

CPF: 512.258.839-20


ANTONIO CARLOS CARON

1º VICE-PRESIDENTE

CPF: 360.033.289-91

ADRIANA DE
FÁTIMA DA SILVA
Escritora

CURITIBA, 22 DE MARÇO DE 2023.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS – IDCP

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª DIRETORIA



Realizada em 11 de Novembro de 2021

Ao décimo primeiro dia (11) do mês de Novembro de dois mil e vinte e um, às 08h00m, nesta cidade de Curitiba, Estado da Paraná, sito a Rua do Viamão, 273, Casa 03, CEP: 81520-380, Guabirota, reuniram-se em Assembleia Geral, na qualidade de fundadores, os abaixo-assinados, conforme lista de presença anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar um Instituto, de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, denominada de INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS – IDCP, com sede na cidade de Curitiba - Paraná, sito a Rua do Viamão, 273, Casa 03, CEP: 81520-380, Guabirota.

A Assembleia Geral foi instaurada em primeira chamada, dando início aos trabalhos pediu-se aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral.

Assim, foi indicada pelos presentes como Presidente a senhora **Celia Maria de Poli Penteado**, que, assumindo, designou a mim, **Antônio Carlos Caron**, para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata.

Foram discutidos os seguintes pontos de pauta:

01. Criação do Instituto;
02. Discussão e aprovação do Estatuto Social do Instituto
03. Eleição (e posse) dos membros do Instituto.

Após a leitura do edital de convocação e da ordem do dia pela Presidente, iniciaram-se as discussões.

Deliberação 1. Constituição do Instituto

Após as discussões acerca da proposta de denominação social e de endereço para instalação da sede da entidade, foi submetido à votação, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma:

Nome: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS – IDCP**

Sede: Cidade de Curitiba - Paraná, na Rua do Viamão, 273, Casa 03, CEP: 81520-380, Guabirota

Deliberação 2. Aprovação do Estatuto Social

Foram distribuídas cópias do projeto de Estatuto Social da Assembleia, o qual, após ser integralmente lido e debatido, foi submetido à votação.

2º OFÍCIO DE REGISTRADOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Antônio Carlos Caron
Secretário

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS – IDCP

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO,
ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª DIRETORIA



Realizada em 11 de Novembro de 2021

Ao final, decidiu-se pela aprovação integral do texto do Estatuto Social.

Assim, segue em anexo o Estatuto Social aprovado, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituído o Instituto.

Deliberação 3. Eleição e Posse do Conselho de Administração, Presidente Executivo e Conselho Fiscal

O Presidente trouxe à atenção a necessidade de se eleger os membros do Conselho de Administração, Presidente Executivo e Conselho Fiscal, em conformidade com o novo estatuto que acabou de ser aprovado. Para compor o Conselho de Administração foram sugeridas, as seguintes pessoas: Para **Presidente do Conselho de Administração** a Sra. Celia Maria De Poli Penteadado, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF/ME sob o nº 512.258.839-20 e RG nº 955.125-5 SESP/PR residente e domiciliada a Rua do Viamão, nº 273, Casa 01, Guabirota, CEP 81520-380, Curitiba/PR, para **Vice-Presidente** o Sr. Antônio Carlos Caron, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/ME nº 360.033.289-91 e RG nº 1.147.329-6 SESP/PR residente e domiciliado a Rua Marechal Hermes, nº 31, apto 301, CEP 80.530-225, Centro Cívico, Curitiba/PR. A seguir, o mesmo Conselho de Administração empossado indicou para acumular o cargo de **Presidente Executivo** a Sra. Celia Maria de Poli Penteadado, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF/ME sob o nº 512.258.839-20 e RG nº 955.125-5 SESP/PR residente e domiciliada a Rua do Viamão, nº 273, Casa 01, Guabirota, CEP 81520-380, Curitiba/PR; para **Membros do Conselho Fiscal** os Srs. Paulo Soares, brasileiro, professor, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/ME sob o nº 650.217.979-72 e RG nº 3.860.254-3 SESP/PR, residente e domiciliado a Rua Augusto Renoir, nº 361, sobrado 46, Guabirota, CEP 81510-420, Curitiba/PR, Susana Urbensky Caron, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão universal de bens, inscrita no CPF/ME sob o nº 491.449.879-00 e RG nº 1.452.818-0 SESP/PR, residente e domiciliada a Rua Marechal Hermes, nº 31, apto 301, CEP 80.530-225, Centro Cívico, Curitiba/PR e Ana Lúcia Penteadado Bueno, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/ME nº 506.187.171-53 e RG nº 5.994.935-7 SESP/PR, residente e domiciliada a Rua do Viamão, nº 273, Casa 01, Guabirota, CEP 81520-380, Curitiba/PR. Posta em discussão, foi aprovada por unanimidade os Membros do Conselho Administrativo e, por sua vez, o Presidente Executivo e Membros do Conselho Fiscal com mandato até 11/11/2026.

Por fim, o Presidente encarregou a mim, Sr. Antônio Carlos Caron, a fazer o registro legal desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária no respectivo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Não havendo mais nada a tratar na Assembleia, a Sr. Celia Maria de Poli Penteadado deu por encerrados os trabalhos às onze horas. A ata, depois de aprovada,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba - PR

1 193 98 1

Antônio Carlos Caron
Celia Maria de Poli Penteadado
Ana Lúcia Penteadado Bueno



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS – IDCP

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª DIRETORIA

Realizada em 11 de Novembro de 2021

foi assinada pelo Presidente do Conselho Administrativo e pelos demais membros. Os demais presentes assinaram o Livro de Presença.

Curitiba, 11 de Novembro de 2021.

Celia Maria de Poli Pentead
Presidente do Conselho Administrativo
RG 955.125-5 SESP/PR
CPF: 512.258.839-20

Antonio Carlos Caron
1º Vice-Presidente
RG: 1.147.329-6 SESP/PR
CPF: 360.033.289-91

Paulo Soares
Conselho Fiscal
RG 3.860.254-3 SESP/PR
CPF: 650.217.979-72

Susana Urbensky Caron
Conselho Fiscal
RG 1.452.818-0/PR
CPF: 491.449.879-00

1193981
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Ana Lucia Pentead Bueno
Conselho Fiscal
RG 5.994.935-7
CPF 506.187.171-53

2 Distribuidor
2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Pale Ueslyane de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 121-5245
AO 1º OFÍCIO
Selo Digital: F375e.70q9F.9eeYo-7q4Wf.LU0oy
<https://selo.funarpem.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,217

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 18,22
 LAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,77
 ISELO R\$ 2,63 Curitiba, 17/12/2021

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 087.721
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.193.981
ARQUIVADO NO Nº DE ORDEM 20.796 LIVRO "A"
Curitiba-PR, 03 de fevereiro de 2022

Emolumentos: R\$21,70(VRC 100,00), Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$0,87, FUNDEP: R\$1,09, Selo: R\$1,32. Total: R\$34,90



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL Nº 1306MzTqdVbdsfr2ygd13sQT

Consulte em <http://horus.funarpem.com.br/consulta>



LEI Nº 16.182

Declara de Utilidade Pública o Instituto de Desenvolvimento, Capacitação e Projetos Sociais - IDCP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É declarado de Utilidade Pública o Instituto de Desenvolvimento, Capacitação e Projetos Sociais - IDCP.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 29 de junho de 2023.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/06/2023



PROJETO

A ARTE DA INCLUSÃO

Julho/2023



INTRODUÇÃO

Em 03 de Fevereiro de 2022, o **Instituto de Desenvolvimento, Capacitação e Projetos Sociais - IDCP**, foi criado com a finalidade primordial de incentivar a capacitação profissional, por meio de projetos sociais de desenvolvimento humano, social, cultural e empresarial, voltado exclusivamente ao interesse público.

Buscamos através de Projetos específicos o desenvolvimento social, econômico e cultural de uma determinada comunidade ou grupo de indivíduos.

Assim, de um esforço solidário, buscamos melhorar um ou mais aspectos de uma sociedade. Estas iniciativas potencializam a cidadania e consciência social dos indivíduos, envolvendo-os na construção de um futuro melhor.



APRESENTAÇÃO

O Projeto, "A Arte da Inclusão", propõe ações práticas nas sedes das APAES em Curitiba, viabilizadas por meio de uma agenda de eventos culturais que tem como objetivo propiciar, a partir do universo lírico da arte, do lazer e da recreação, a potencialização e inclusão escolar e social dos estudantes com necessidades especiais.

O contato com a arte revela uma grande importância para os alunos ao passo que, em contato com a mesma, seja ela plástica, cênica, musical, etc., estará desenvolvendo o seu potencial e expressando suas emoções, sensações e percepções.

ESTRUTURA

O projeto, aqui apresentado, possui uma sequência de apresentações pontuadas em peça teatral, declamação interpretativa de poesias, clowns e show com banda.

Esse ambiente artístico formado por um conjunto diverso de formas de expressão proporciona que o aluno vivencie novas experiências, ampliando seu espaço social e, assim, de sociabilidade e, conseqüentemente, aprofundando a inclusão.

JUSTIFICATIVA LEGAL

...) atualmente muito se discute sobre inclusão e acreditamos que no lazer e na recreação, principalmente quando as situações são desprovidas de competições estressantes, encontram-se boas oportunidades para exercitar-se a convivência, que não acontecera apenas em uma ação, mas em uma série de atitudes que englobam valores, respeito e individualidade, de forma lúdica, espontânea e prazerosa. Savioli (2004, p.67).

Referência bibliográfica: SAVIOLI, V. Recreação e lazer: descobrindo o prazer de participar. In. Desafiando as diferenças. São Paulo: SESC/SP, 20.



- O **lazer** está previsto na **Constituição Federal/88**, no artigo 6º:

*São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta **Constituição**.*

- **A Lei Brasileira de Inclusão**, prevê em seus artigos 27, 28, 29 e 30, o direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

AÇÕES DESCRITIVAS

1- PEÇA TEATRAL

Objetivo

Horas

Resultados esperados

Valor

Outros

2- DECLAMAÇÃO INTERPRETATIVA DE POESIAS,

Objetivo

Horas

Resultados esperados

Valor

Outros

3- CLOWNS

Objetivo

Horas

Resultados esperados

Valor

Outros



4- SHOW.

Objetivo

Horas

Resultados esperados

Valor:

outros

CONCLUSÃO

Nesse processo de experimentação se desenvolve o potencial da criatividade em âmbito subjetivo, otimizando assim o desenvolvimento de sua personalidade e, com isso, aumenta o ajustamento social.

A arte iguala as diferenças permitindo que os alunos portadores de necessidades especiais possam participar da mesma independente de limitações ou alteridades, por isso, deve ser fortemente estimulada.

De acordo com OSTROWER (1991, p.12): "***a sensibilidade é um patrimônio de todos os seres humanos***".

OSTROWER, Fayga. Criatividade e Processos de Criação. 8.ed. Petrópolis- RJ: Vozes, 1991



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 351/2023

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Instituto de Desenvolvimento, Capacitação e Projetos Sociais, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 45.380.614/0001-84, com sede na Rua Viamão, nº 273, Casa 3, no Município de Curitiba, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública.

Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 29 de agosto de 2023.

BAZANA
Deputado Estadual



DEPUTADO BAZANA

Documento assinado eletronicamente em 29/08/2023, às 13:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **351** e o código CRC **1F6F9D3C3C2D7AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11600/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 29 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 721/2023**.

Curitiba, 29 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 29/08/2023, às 15:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11600** e o código CRC **1C6C9D3D3B3D3BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11742/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 5 de Setembro de 2023.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 05/09/2023, às 14:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11742** e o código CRC **1B6E9A3D9F3E6CA**



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITACAO E PROJETOS SOCIAIS - IDCP

CNPJ Nº: 45.380.614/0001-84

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITACAO E PROJETOS SOCIAIS - IDCP** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 31/10/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **3008.AEQO.5143**
Emitida em **01/09/2023** às **11:50:33**

Dados transmitidos de forma segura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11753/2023

Projeto de Lei nº: 721 / 2023

Interessado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) certidão atualizada que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal;
- 2) relatório de atividades e não plano de ação, da entidade nos últimos doze meses de Setembro de 2022 a Setembro de 2023, com datas e assinado pela diretoria da instituição, comprovando periodicidade e fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;
- 3) os artigos 69º e 71 § único, estão em desacordo com os artigos 1º, incisos IV e VI da Lei 17.826/2013, eis que veda qualquer tipo de remuneração a seus associados ou dirigentes e que, em caso de dissolução, o patrimônio "será" destinado a entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou eventual doação. Sugiro modificação do Estatuto afim de obter a honraria estadual.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 5 de Setembro de 2023.

Cordialmente.

Cristiane Melluso
Mat. 20.556



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 05/09/2023, às 15:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11753** e o código CRC **1C6C9F3A9B3D8DE**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITACAO E PROJETOS SOCIAIS - IDCP
CNPJ: 45.380.614/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:45:08 do dia 25/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2024.

Código de controle da certidão: **19B7.C068.04DF.D2A9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS –
IDCP

Eu, Célia Maria de Poli Penteado, portadora do CPF: 512.258.839-20, presidente do Instituto de Desenvolvimento, Capacitação e Projetos Sociais – IDCP, CNPJ: 45.380.614/0001-84, localizada em Curitiba – PR declaro que o Instituto tem por atividades principais: Incentivar a capacitação profissional por meio de projetos sociais de desenvolvimento humano, social, cultural e empresarial devendo, para tanto: Organizar cursos, congressos, seminários e treinamentos de recursos humanos em ações de nível nacional e internacional que promovam a capacitação profissional; estabelecer relacionamento exterior com entidades ligadas à consecução dos objetos do Instituto, através de acordos, convênios, filiação e contratos ou qualquer outra modalidade.

O Instituto poderá ainda, dentro de seu escopo, firmar convênios, acordos e contratos com empresas públicas ou privadas, nacionais e internacionais, ou órgãos da administração indireta, universidades e institutos de pesquisa, nacionais e internacionais, ou qualquer interessado nacional ou estrangeiro, em prestigiar e contribuir para o desenvolvimento e seus objetivos, bem como receber doações e subsídios.

Declaro por verdade as informações acima.



CELIA MARIA DE POLI PENTEADO

PRESIDENTE CONSELHO ADMINISTRATIVO

CPF: 512.258.839-20



ANTONIO CARLOS CARON

1º VICE-PRESIDENTE

CPF: 360.033.289-91

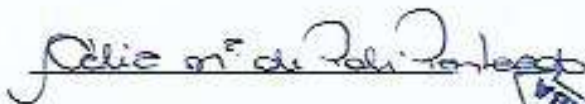
ADRIANA DE
FATIMA DA SILVA
Escritora

CURITIBA, 22 DE MARÇO DE 2023.

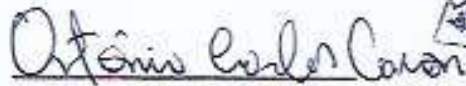


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS –
IDCP

Eu, Célia Maria de Poli Penteado, portadora do CPF: 512.258.839-20, presidente do Instituto de Desenvolvimento, Capacitação e Projetos Sociais – IDCP, CNPJ: 45.380.614/0001-84, informo que: A entidade não recebeu recursos públicos em espécie no ano de 2022. Afirmando ser verdadeiro as informações descritas acima.



CELIA MARIA DE POLI PENTEADO
PRESIDENTE CONSELHO ADMINISTRATIVO
CPF: 512.258.839-20



ANTONIO CARLOS CARON
1º VICE-PRESIDENTE
CPF: 360.033.289-91

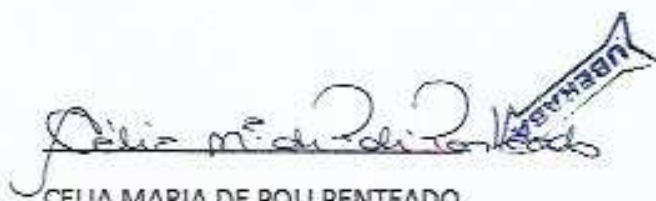
ADRIANA DE
FÁTIMA DA SILVA
Escritora

CURITIBA, 22 DE MARÇO DE 2023.



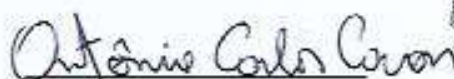
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS –
IDCP

Eu, Célia Maria de Poli Penteado, portadora do CPF: 512.258.839-20, presidente do Instituto de Desenvolvimento, Capacitação e Projetos Sociais – IDCP, CNPJ: 45.380.614/0001-84, informo que: Os membros da diretoria não são remunerados e que a Instituição presta serviços de relevante interesse público para a coletividade. Afirmando ser verdadeiro as informações descritas acima.


CELIA MARIA DE POLI PENTEADO

PRESIDENTE CONSELHO ADMINISTRATIVO

CPF: 512.258.839-20



ANTONIO CARLOS CARON

1º VICE-PRESIDENTE

CPF: 360.033.289-91

ADRIANA DE
FÁTIMA DA SILVA
Escritora

CURITIBA, 22 DE MARÇO DE 2023.





RELATÓRIO DE ATIVIDADES

02/02/2022 – Criado o Instituto de Desenvolvimento Capacitação e Projetos Sociais – IDCP

02/02 a 28/02/2022 – Trabalhos de Planejamento e Estruturação de Projetos.

07/03 a 22/03/2022 – Elaboração e Consolidação da Equipe de apoio a execução do projeto – *Expedição ao Mundo da Transformação e Desenvolvimento Profissional.*

30/03/2022 – Participação no Evento - *Formação de Líderes para Cidadania e Solidariedade*

06/04 a 29/04/2022 – Elaboração e Consolidação da Equipe de apoio a execução do projeto - *Projeto de Valorização e Desenvolvimento de Infraestrutura Socioeconômica as Micro e Pequenas Empresas.*

02/05 a 20/05/2022 – Elaboração e Consolidação da Equipe de apoio a execução do projeto – *Mulheres Empreendedoras.*

07/06 a 30/06/2022 – Elaboração e Consolidação da Equipe de apoio a execução do projeto – *Sustentabilidade Social.*

22/06/2022 – Participação no evento de comemoração aos 36 anos da *Federação Comunitária das Associações de Moradores de Curitiba e Região Metropolitana – FEMOCLAM.*

04/07 a 29/07/2022 – Elaboração do Workshop Interativo – *Desenvolvimento Humano e Profissional – Novos Caminhos*

01/08 a 19/08/2022 – Elaboração dos Treinamentos a serem ministrados à população de baixa renda:

- Educação Financeira para a Família
- Marketing Pessoal e Atendimento a Clientes
- Oratória

28/08/2022 – Assinatura do Termo de Voluntariado com a Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, para a realização do Workshop Interativo de *Desenvolvimento Humano "ATITUDE – DESAFIO - DESENVOLVIMENTO – CONQUISTA".*

21 e 28/09/2022 – Realização do Workshop Interativo de *Desenvolvimento Humano "ATITUDE – DESAFIO – DESENVOLVIMENTO – CONQUISTA"*, aos professores da rede municipal de ensino, totalizando 75 participantes,

02/10 a 25/10/2022 - Elaboração e Consolidação da Equipe de apoio a execução do projeto de Empreendedorismo – *Reciclar e Criar*

07/11 a 20/11/2022 - Elaboração e Consolidação da Equipe de apoio a execução do projeto – *Horta Orgânica*

10/01 a 03/02/2023 – Elaboração e Consolidação da Equipe de apoio a execução do projeto – *A Arte da Inclusão*

03/03 a 04/04/2023 – Elaboração do projeto *Literatura Itinerante*

10/05 a 14/06/2023 – Elaboração do projeto *Kakané Porã – A Arte Ancestral*

01/07/2023 – Elaboração do projeto – *Mulheres em Estado de Vulnerabilidade – Como se Colocar no Mercado Empreendedor*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14413/2024

Projeto de Lei nº: 721 / 2023

Interessado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS.

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, **assinado** pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;
- 2) cumprimento do item 3 da INFORMAÇÃO Nº 11753/2023 anterior.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 29 de Fevereiro de 2024.

Cordialmente.

Cristiane Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 29/02/2024, às 17:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14413** e o
código CRC **1F7E0B9E2C3A9CC**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Realizada em 10 de novembro de 2023.



Ao décimo (10) dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às 08h00, nesta cidade de Curitiba, Estado da Paraná, sito a Rua do Viamão, 273, Casa 03, CEP: 81520-380, Guabirota, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na qualidade de fundadores, os abaixo-assinados, conforme lista de presença anexa.

A Assembleia Geral foi instaurada em primeira chamada. Dando início aos trabalhos, pediu-se aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral.

Assim, foi indicada pelos presentes como Presidente a senhora **Celia Maria de Poli Penteado**, que, assumindo, designou a mim, **Antônio Carlos Caron**, para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata.

Foram discutidos os seguintes pontos de pauta: Deliberar sobre a retificação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de setembro de 2023.

Após a leitura do edital de convocação e da ordem do dia pela Presidente, iniciaram-se as discussões.

Deliberação:

Os membros do conselho de administração deliberam sobre a retificação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de setembro de 2023 com intuito de efetivar a correção nos dados da 2ª Vice-presidente eleita no ato, onde no fecho da ata e do estatuto social se encontram divergentes o CPF, sendo que o correto seria “CPF/ME sob o nº 359.051.159-15”.

Por fim, o Presidente encarregou a mim, Sr. Antônio Carlos Caron, a fazer o registro legal desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária no respectivo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Não havendo mais nada a tratar na Assembleia, a Sr. Celia Maria de Poli Penteado deu por encerrados os trabalhos às dez horas. A ata, depois de aprovada, foi assinada pelo Presidente do Conselho Administrativo e pelos demais membros. Os demais presentes assinaram o Livro de Presença.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

Celia Maria De
Poli Penteado

Celia Maria de Poli Penteado
Presidente do Conselho Administrativo
RG 955.125-5 SESP/PR
CPF 512.258.839-20

Antônio Carlos Caron

Antonio Carlos Caron
1º Vice-Presidente
RG 1.147.329-6 SESP/PR
CPF 360.033.289-91

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS – IDCP

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Realizada em 10 de novembro de 2023.

Maria Emilia Laffitte Gaidus

2ª Vice-Presidente

RG 1.100.786-4

CPF 359.051.159-15

Geraldo Balduino Horn

Geraldo Balduino Horn

Diretor do Comitê de Projetos

RG 5.047.076-8

CPF 463.161.679-20

Paulo Soares

Paulo Soares

Conselho Fiscal

RG 3.860.254-3 SESP/PR

CPF 650.217.979-72

Susana Urbensky Caron

Susana Urbensky Caron

Conselho Fiscal

RG 1.452.818-0/PR

CPF 491.449.879-00

Ana Lucia Penteado Bueno

Conselho Fiscal

RG 5.994.935-7

CPF 506.187.171-53

Advogado

Barbara Soares Rainha

OAB/PR 110175

Assinado de forma digital por BARBARA SOARES RAINHA
Dados: 2023.11.20 10:17:15 -03'00'

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO • Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar
sl 504 • Centro - CEP 80.060-010
Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 1.012.421
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.216.717
AVERBADO À MARGEM DO N° DE ORDEM 20.796 Livro "A"
Curitiba-PR, 07 de dezembro de 2023.
Emolumentos: R\$24,60(VRC 300,00) Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$1,40,
FUNDEP: R\$1,76. Selo: R\$4,50. Total: R\$ 42,91

 José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL N° 9FTD1G6GtnMUJM7f28ef1306q



IDCP Ata AGE 10.11.23.pdf

Documento número d7fda961-4cdc-41ad-9991-2aa34ab64855



Assinaturas



CELIA MARIA DE POLI PENTEADO
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 200.173.208.88 / Geolocalização: -25.440560, -49.266278
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0
Mobile Safari/537.36
Data e hora: Novembro 17, 2023, 08:48:02
E-mail: cmp173@gmail.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: + 5541984018804
ZapSign Token: 3d173378-****-****-****-8054fbb6bb7f

*Celia Maria De
Poli Penteado*

Assinatura de CELIA MARIA DE POLI
PENTEADO



Antônio Carlos Caron
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 191.177.160.116
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/116.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Novembro 17, 2023, 08:42:21
E-mail: caron.antonio@gmail.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: + 41941984011340
ZapSign Token: 6900ac12-****-****-****-e28af64759e4

Antônio Carlos Caron

Assinatura de Antônio Carlos Caron





PAULO SOARES

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 179.211.3.181

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: Novembro 17, 2023, 08:58:15

E-mail: consultorisoares@hotmail.com (autenticado com
código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5541996192116

ZapSign Token: 8630ad4c-****-****-****-0970b0c0bbcc

Assinatura de PAULO SOARES



SUSANA URBENSKY CARON

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 191.177.160.116

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_13_6)
AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/13.1.2
Safari/605.1.15

Data e hora: Novembro 17, 2023, 10:17:23

E-mail: caron.susana@gmail.com (autenticado com código
único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5541984013694

ZapSign Token: 2fead782-****-****-****-e58e73e77da0

Assinatura de SUSANA URBENSKY CARON



ANA LUCIA PENTEADO BUENO

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 191.177.161.144 / Geolocalização: -25.437625, -49.213099

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 4.4.4; SM-T560)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)
Chrome/81.0.4044.138 Safari/537.36

Data e hora: Novembro 20, 2023, 08:52:35

E-mail: alpb277@gmail.com

Telefone: + 5541996679816

ZapSign Token: 7a5dc9ba-****-****-****-3f00993e2b11

Assinatura de ANA LUCIA PENTEADO BUENO





MARIA EMILIA LAFFITTE GAIDUS

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 189.74.90.217 / Geolocalização: -25.449454, -49.260015

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0

Mobile Safari/537.36

Data e hora: Novembro 17, 2023, 09:20:28

E-mail: mgaidus@gmail.com

Telefone: + 5541987969594

ZapSign Token: b5380ced-****-****-****-6a171074419a

Assinatura de MARIA EMILIA LAFFITTE GAIDUS



GERALDO BALDUINO HORN

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 177.96.83.114 / Geolocalização: -25.522995, -49.243750

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: Novembro 17, 2023, 08:55:36

E-mail: gbalduino.ufpr@gmail.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5541991212360

ZapSign Token: da9443c4-****-****-****-9ac4783b1d04

Assinatura de GERALDO BALDUINO HORN



Hash do documento original (SHA256):

f4d2af4c71307523ee596bd2ece060562b9733ac3dbc73ea05c8f1faab3aad96

Verificador de Autenticidade:

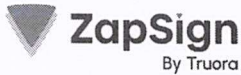
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=d7fda961-4cdc-41ad-9991-2aa34ab64855>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação d7fda961-4cdc-41ad-9991-2aa34ab64855, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br



**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS –
IDCP**

ESTATUTO SOCIAL



TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

Art. 1º: O “**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS - IDCP**” é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, cuja base compreende todo o território nacional, tendo sua sede e foro legal na cidade de Curitiba - Paraná, sito a Rua do Viamão, 273, Casa 03, CEP: 81520-380, Guabirota.

Art. 2º: O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS - IDCP** tem por finalidade incentivar a capacitação profissional por meio de projetos sociais de desenvolvimento humano, social, cultural, saúde, esportivo e empresarial devendo, para tanto:

- CP*
- I Organizar cursos, congressos, seminários e treinamento de recursos humanos em ações de nível nacional e internacional que promovam a capacitação profissional;
- AC*
- II Estabelecer relacionamento no exterior com entidades ligadas à consecução dos objetos do Instituto, através de acordos, convênios, filiação contratos ou qualquer outra modalidade.

Handwritten signature

Parágrafo Único: O Instituto poderá ainda, dentro de seu escopo, firmar convênios, acordos e contratos com empresas públicas ou privadas, nacionais e internacionais, ou órgãos da administração indireta, universidades e institutos de pesquisa, nacionais e internacionais, ou qualquer interessado nacional ou estrangeiro, em prestigiar e contribuir para o desenvolvimento de seus objetivos, bem como receber doações e subsídios.

GH

Art. 3º: - O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS - IDCP** executará suas atividades com observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

PS

Parágrafo Primeiro: O Instituto desenvolverá suas atividades, dentro dos objetivos previstos neste artigo, mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários, em suas diversas áreas e modalidades, de apoio a outras associações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atue em áreas afins.

SC

Parágrafo Segundo: O Instituto presta serviços permanentes a pessoas físicas e jurídicas, voltado exclusivamente ao interesse público, em conformidade com a Lei 9.790/99.

Handwritten signature

Parágrafo Terceiro: Todas as atividades na área de educação ou saúde serão promovidas gratuitamente pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS - IDCP**, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações conforme previsto no art. 3º, III e IV da Lei nº 9.790/99.

TÍTULO II - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 4º: Poderão ser admitidas como associados do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS - IDCP** as pessoas jurídicas e físicas voltadas ao estímulo da

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS –
IDCP

ESTATUTO SOCIAL



pesquisa e do desenvolvimento tecnológico, sediados ou não no país, visando a capacitação profissional.

Art. 5º: Os associados que descumprirem os deveres e infringirem as normas deste estatuto, do regimento interno, ou aquelas determinadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, sujeitar-se-ão às seguintes penalidades:

- I advertência escrita;
- II suspensão;
- III exclusão.

CP

Parágrafo Primeiro: A pena de advertência, por escrito, será aplicado ao associado infrator primário previsto neste artigo.

Parágrafo Segundo: A pena de suspensão poderá ser aplicada ao associado que reincidir na infringência ao previsto neste artigo.

AC

Parágrafo Terceiro: A pena de exclusão poderá ser aplicada ao associado cuja infringência se constitua em falta grave, em termos da lei comum, contra o Instituto, seus dirigentes ou outros associados, ou ainda, ao que incorra em reincidência específica na infringência ao disposto neste artigo.

Handwritten signature

Art. 6º: As penalidades de que trata o artigo anterior serão aplicadas pelos Associados Honorários e Conselho de Administração em exercício, concedendo – se, previamente, ao interessado, o direito de defesa nos casos indicados nos §§ 2º e 3º, do mesmo artigo.

GH

Parágrafo único: Das penalidades aplicadas pelos Associados Honorários e Conselho de Administração em exercício poderá o interessado recorrer, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para ele, tendo o recurso efeito suspensivo.

CAPÍTULO I - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

PS

Art. 7º: São direitos de cada associado:

I Fazer-se representar, através do Instituto, no encaminhamento, discussão e solução de matérias de seu interesse, desde que tais matérias sejam compatíveis com os objetivos sociais daquele e não venha, direta ou indiretamente, ferir direito de outro associado;

SC

II Exercer o seu direito de voto nas Assembleias e reuniões promovidas pelo Instituto, se for associado autorizado de acordo com o estatuto;

Handwritten signature

III Concorrer, na forma e com as restrições constantes neste estatuto, aos cargos eletivos;

IV Pedir a convocação das Assembleias Gerais, respeitadas a forma e condições fixadas neste estatuto;

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS –
IDCP



ESTATUTO SOCIAL

V Defender-se perante o Conselho de Administração, - nos termos deste estatuto e do regimento interno, na hipótese de vir a ser punido.

Parágrafo único: É indispensável estar quites com os cofres sociais, para o exercício dos direitos estatutários.

Art.8º: São deveres de cada associado:

- CP*
- I Cumprir e fazer cumprir este estatuto e seu Regulamento Interno;
- II Acatar as decisões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- AC*
- III Satisfazer pontualmente as suas obrigações pecuniárias perante a tesouraria do Instituto;
- IV Informar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral tudo quanto, direta ou indiretamente, possa interessar ao Instituto e à realização de seus objetivos;
- V Prestar ao Instituto toda a colaboração necessária à consecução de seus fins, prestigiando-o em suas atividades;
- GH*
- VI Prestar ao Instituto todas as informações que lhe forem solicitadas;
- VII Comparecer a todos os eventos em que se faça necessária à sua presença, ou fazendo-se representar por pessoa especialmente designada, na hipótese de tratar-se de membro pessoa jurídica;
- PS*
- VIII Comunicar ao Instituto todo e qualquer ato praticado por membros ou por terceiros, que seja suscetível de produzir, ou já tenha produzido, efeito danoso, material ou moral às atividades de um membro ou de um grupo de membros, ou ao próprio Instituto;
- IX Proceder sempre de modo a não incorrer em desrespeito e desapareço para com o Instituto e suas finalidades.

SC

Art. 9º: Os associados autorizados de acordo com Estatuto terão direito a um voto nas Assembleias promovidas pelo Instituto. Para esse fim, os associados "Pessoas Jurídicas" deverão credenciar previamente o seu representante através de ofício com firma reconhecida pelo Sócio Administrador ou outro por ele designado, fornecendo cópia autenticada de seu RG e CPF do representante para cadastro e arquivo, a quem caberá o exercício desse direito.

Bo

Parágrafo Único: Fica desde já estabelecido que a designação do credenciado seja definitiva, devendo a associada pessoa jurídica comunicar por ofício novamente com firma reconhecida pelo Sócio Administrador ou outro por ele designado seu descredenciamento e indicação de novo credenciado.

Art. 10: Os associados do Instituto não respondem, nem direta nem subsidiariamente, pelas obrigações por ele contraídas.

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO II - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E DAS SUAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 11 Os associados são classificados nas seguintes categorias:

I - Contribuintes;

II - Beneméritos;

III - Honorários;

IV - Efetivos; e

V - Voluntários.

CP

Art. 12 São associados contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que, com regularidade, contribuam mensalmente com a importância fixada pelo Conselho de Administração.

AC

Art. 13 São associados beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com importâncias superiores ao valor mínimo mensal fixado pelo Conselho de Administração, para justificar a inclusão de seus nomes no quadro de associados beneméritos da entidade, estes definidos e aprovados pelos Associados Honorários e Conselho de Administração em exercício.

Handwritten signature

Art. 14 São associados honorários as pessoas físicas ou jurídicas que participaram do movimento de criação do Instituto e que subscreveram sua ata de constituição, e aqueles com relevantes serviços prestados ao Instituto, indicados pelos próprios Associados Honorários e Conselho de Administração em Exercício e aprovadas por eles.

GH

Art. 15 São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas que por solidariedade ou motivação filantrópica tenham, por pelo menos 05 (Cinco) anos, sido associados contribuintes e prestado efetiva cooperação ao desenvolvimento do Instituto e ao cumprimento de suas finalidades, cujos nomes tenham sido aprovados pelos Associados Honorários e Conselho de Administração em Exercício.

PS

Art. 16 São associados voluntários as pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem, a título não oneroso e sem vínculo empregatício, à prestação de serviços ao Instituto, na consecução de seus objetivos.

SC

Art. 17 São direitos de todos os associados:

a) participar dos trabalhos, estudos, congressos e conferências promovidos pelo Instituto;

b) apresentar proposições relativas aos objetivos do Instituto;

c) apresentar novos associados;

d) indicar candidatos aos cargos eletivos do Instituto, que deverão ser escolhidos dentre os associados efetivos e honorários;

e) receber publicações promovidas pelo Instituto;

Handwritten signature

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS –
IDCP

ESTATUTO SOCIAL



f) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz.

Art. 18 São direitos dos associados efetivos e honorários:

- a) ser indicado aos cargos eletivos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Instituto;
- b) ser votado para os cargos administrativos do Instituto pessoalmente ou por seu representante legal, desde que em dia com suas obrigações;
- c) participar das Assembleias Gerais com direito a voto;

CP

Art. 19 São deveres comuns a todos os associados:

- a) contribuir pontualmente com as mensalidades às quais se tenham obrigado;
- b) prestar sua efetiva cooperação ao desenvolvimento do Instituto e ao cumprimento de suas finalidades;
- c) não repassar sem autorização prévia a terceiros informações de mercado e outras diversas obtidas nos canais de informações do Instituto;
- d) guardar sigilo sobre os assuntos debatidos nas reuniões sociais, quando assim for deliberado;
- e) comunicar ao Instituto, por escrito, a mudança de seu domicílio ou endereço para correspondência;
- f) participar das reuniões dos grupos de trabalho permanentes ou das comissões especiais para as quais forem indicados.

AC

Handwritten signature

GH

Parágrafo único: Tendo em vista a natureza de sua associação ao Instituto, ficam os associados honorários, e voluntários assim designados nos artigos 14 e 16 desobrigados da contribuição pecuniária mensal a que se refere este artigo.

PS

Art. 20 Os associados pessoas jurídicas far-se-ão representar em todos os atos e para todos os fins previstos neste Estatuto, por membro de sua administração, designado por escrito e devidamente credenciado de acordo com os respectivos Estatutos ou Contratos Sociais, conforme preconiza o Artigo 9.

SC

Art. 21 A exclusão de associado do Instituto só será admissível havendo justa causa. Poderão ser excluídos dos quadros do Instituto, por decisão dos Associados Honorários e Conselho de Administração Vigente, os associados que deixarem de efetuar o pagamento das contribuições mensais pelas quais estiverem obrigados, durante três meses consecutivos, após terem recebido dois avisos de advertência para colocar em dia as mensalidades devidas. Poderão, ademais, sofrer a mesma penalidade de exclusão os associados que por sua conduta irregular tiverem se tornados inconvenientes ou nocivos ao Instituto, a juízo dos Associados Honorários e Conselho de Administração em Exercício.

Handwritten signature

Parágrafo Primeiro: A aplicação da penalidade de exclusão contemplada neste artigo deverá ser devidamente fundamentada. É garantido ao associado excluído o direito de defesa e o direito de recurso, que será analisado novamente pelos Associados Honorários e Conselho de

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS –
IDCP



ESTATUTO SOCIAL

Administração Vigente, especialmente convocada para este fim. A decisão destes, mantendo ou revogando a medida, terá força obrigatória geral e eficácia definitiva.

Parágrafo Segundo: Qualquer associado pode retirar-se do Instituto, por vontade própria, mediante solicitação devidamente protocolada.

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS E SUAS COMPETÊNCIAS, E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22: São órgãos do Instituto:

- CP*
- I a Assembleia Geral dos Associados;
 - II o Conselho de Administração;
 - III o Presidente Executivo;
- AC*
- IV as Delegacias Regionais;
 - V as Comissões e Comitês;
 - VI o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23: A Assembleia Geral dos Associados, órgão máximo de deliberação coletiva do Instituto, compete:

- GH*
- I Examinar e aprovar o relatório das atividades do Conselho de Administração, bem como as respectivas contas;
 - II Aprovar a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis e de direitos a eles relativos;
- PS*
- III Decidir sobre outros assuntos de interesse do Instituto, que lhe tenham sido fundamentalmente submetidos pelo Conselho de Administração, pelo Presidente Executivo ou por seus membros;
- SC*
- IV Alterar o Estatuto social;
 - V Estabelecer as diretrizes do Instituto, tendo em vista o fiel cumprimento de seus objetivos sociais;
- Byo*
- VI Declarar a dissolução do Instituto, na forma do artigo 54 e parágrafo único;
 - VII Eleger o Conselho de Administração do Instituto;
 - VIII Eleger o Conselho Fiscal.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS –
IDCP



ESTATUTO SOCIAL

Art. 24: A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro de no máximo quatro meses após o término de cada exercício social, que coincidirá o ano civil e, extraordinariamente, sempre que convocada pelos Associados Honorários, e ou Conselho de Administração, e ou pelo Presidente Executivo.

Art. 25: A convocação para a Assembleia Geral será feita por Edital afixado na sede do IDCP, ou por correspondência ou por e-mail, sendo qualquer um destes meios considerados suficientes para sua convocação, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único: Do instrumento de convocação deverão constar à data, o horário e o local do evento, bem como, ainda que sumariamente a ordem do dia.

CP

Art. 26: As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por algum associado designado por ele, que por sua vez designará um Secretário para auxiliá-lo.

AC

Art. 27: As Assembleias Gerais somente poderão se instalar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados do Instituto, em primeira convocação, ou em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, sendo defeso à votação de qualquer assunto não constante da convocação.

Handwritten signature

Art. 28: Das deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da Mesa e pelos demais associados presentes, sendo suficiente à assinatura da maioria dos associados com direito a voto necessário para convalidar as deliberações tomadas na assembleia.

GH

Parágrafo único: A ata poderá ser lavrada na forma de sumário, observadas as disposições do art. 130, § 1º, da lei nº. 6.404/76.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PS

Art. 29: O Conselho de Administração será composto por 03 (Três) Conselheiros, sendo todos titulares, com mandato de 05 (cinco) anos.

Art. 30: Os Conselheiros terão a seguinte designação:

SC

- I Presidente do Conselho de Administração;
- II 1º Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- III 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Handwritten signature

Art. 31: Ao Conselho de Administração em conjunto com Associados Honorários compete;

- I Propor à Assembleia Geral alterações do estatuto social;
- II Fixar as contribuições pecuniárias dos Associados do Instituto, valores, reajustes e periodicidade;

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS –
IDCP

ESTATUTO SOCIAL



- III Designar o Presidente Executivo;
- IV Determinar ao Presidente Executivo que dirija o Instituto de acordo com o presente estatuto, promovendo o bem geral dos demais associados;
- V Autorizar o Presidente Executivo a firmar convênios, acordos e contratos com seus associados ou outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, interessadas em promover os objetivos do Instituto;
- VI Definir as diretrizes gerais, metas e objetivos a serem cumpridos pelo Presidente Executivo;
- VII Deliberar sobre a criação de Delegacias Regionais;
- VIII Nomear os associados que integrarão as Delegacias Regionais, as Comissões e Comitês;
- IX Deliberar sobre a admissão de associados beneméritos, por proposta do próprio Conselho de Administração em Exercício e dos Associados Honorários;
- X Fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos, regulamentos, resoluções próprias e as decisões das Assembleias Gerais;
- XI Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

CP

AC

GH

GH

Art. 32: Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II Votar as matérias que forem submetidas à apreciação do Conselho de Administração, podendo ainda fazer uso do voto de qualidade dos associados honorários nos casos de empate nas votações;
- III Divulgar as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, zelando pelo seu cumprimento;
- IV Exercer a Presidência das Assembleias Gerais, ou designar alguém para fazê-lo.

PS

SC

Art. 33: Ao 1º Vice-presidente compete auxiliar o Presidente do Conselho de Administração no exercício de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

BP

Parágrafo Único: Ao 2º Vice-Presidente compete auxiliar o 1º Vice-Presidente o qual compete auxiliar o Presidente do Conselho de Administração no exercício de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 34: O Conselho de Administração juntamente com os Associados Honorários reunir-se-á ordinariamente a cada 120 (cento e vinte) dias e extraordinariamente tantas vezes quantas for

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS –
IDCP

ESTATUTO SOCIAL



necessário, devendo ser convocado pelo seu Presidente, por qualquer um dos Associados Honorários, pela maioria dos membros do conselho, ou ainda pelo seu Presidente Executivo.

Art. 35: O mandato dos Conselheiros será de 5 (cinco) anos, coincidente com o do Presidente Executivo, sendo permitida a reeleição para mais de 1 (um) mandato consecutivo.

Art. 36: As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas mediante convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de e-mail, ou ainda por telefone e suas deliberações serão válidas quando tomados pela maioria dos Associados Honorários e Conselheiros presentes. Para a eleição do Presidente Executivo, todavia, será necessário o voto de todos os Associados Honorários e Conselheiros Eleitos.

CP

Art. 37: Constitui quórum para a instalação da reunião a presença da maioria dos Associados Honorários e Conselheiros Eleitos.

AC

CAPÍTULO III - DO PRESIDENTE EXECUTIVO

Art. 38: Ao Presidente Executivo compete:

- I A administração, gestão e representação do Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo nesta última hipótese, quando aprovado pelo Conselho de Administração e Associados Honorários, podendo para tanto o Presidente Executivo delegar e nomear procuradores por prazo e assunto específico;
- II A execução das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, tendo em vista o cumprimento dos objetivos sociais do Instituto;
- III A administração do patrimônio e das finanças do Instituto;
- IV A elaboração do orçamento e do balanço geral;
- V Aprovação do relacionamento entre os membros do instituto, objetivando o melhor desenvolvimento das finalidades deste;
- VI Assinar individualmente, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza, que envolvam responsabilidade de pecuniária para o Instituto;
- VII Dirigir e orientar as atividades da Secretaria do Instituto;
- VIII Manter os associados informados das atividades do Instituto, bem como dos eventos relativos ao segmento que desenvolve;
- IX Admitir e demitir funcionários para o expediente da Secretaria do Instituto, de comum acordo com o Presidente do Conselho de Administração e dos Associados Honorários;
- X Elaborar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias;

Handwritten signature

GH

PS

SC

Handwritten signature



ESTATUTO SOCIAL

- CP
- AC
- XI Cuidar da parte legal do Instituto e assinar, com o Presidente do Conselho de Administração, os livros e/ou documentos que estejam sob a sua responsabilidade;
 - XII Supervisionar os serviços de arrecadação das receitas do Instituto;
 - XIII Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros contábeis e valores do Instituto;
 - XIV Supervisionar os serviços de tesouraria e contabilidade;
 - XV Elaborar o balanço geral e a demonstração de receitas e despesas, bem como a previsão orçamentária, com auxílio de contador competente contratado, submetendo tais peças aos demais membros do Conselho de Administração e também ao Conselho Fiscal;
 - XVI Reunir-se mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, mediante convocação de qualquer um de seus Associados honorários, e ou Presidente do Conselho de Administração.

Handwritten signature
CAPÍTULO IV - DAS DELEGACIAS REGIONAIS

GH
Art. 39: Por proposta do Conselho de Administração e dos Associados Honorários, ele poderá autorizar a criação de Delegacias Regionais nos diversos Estados da Federação, onde haja real necessidade, com a finalidade de:

1. Dinamizar a ação do IDCP e o interesse dos associados na região;
2. As Delegacias serão consideradas órgãos de descentralização administrativa.

PS
Art. 40: Para a criação de uma Delegacia será necessária à aprovação de todos os membros do Conselho de Administração e dos Associados Honorários.

Parágrafo Primeiro: A Delegacia Regional terá âmbito Estadual, municipal ou intermunicipal.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a vinculação de membros a mais de uma Delegacia Regional.

SC
Art. 41: A Delegacia Regional será administrada por um membro denominado “Delegado”, eleito pelo Conselho de Administração e pelos Associados Honorários, cujas atribuições serão definidas em Regimento Interno.

Handwritten signature
Parágrafo Primeiro: A Delegacia Regional será criada por deliberação do Conselho de Administração e dos Associados Honorários, instalada em reunião presidida pelo Presidente Executivo do IDCP.

Parágrafo Segundo: A Delegacia Regional é hierarquicamente vinculada ao Conselho de Administração do Instituto e conseqüentemente ao Presidente Executivo.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS –
IDCP

ESTATUTO SOCIAL



Art. 42: Os recursos financeiros da Delegacia serão formados por:

1. Recursos especificamente levantados na própria Delegacia, destinados a programas e atividades especiais;
2. Contribuições repassadas pelo **IDCP** em tempo pré-estabelecido a título de manutenção da Delegacia Regional.

Parágrafo Único - O Delegado da Delegacia apresentará ao Presidente Executivo do **IDCP**, mensalmente, a prestação de contas dos recebimentos e gastos verificados no período e trimestralmente, relatório das suas atividades, os quais farão parte integrante da Prestação de Contas e do Relatório do **IDCP**, nos termos deste Estatuto.

CP

CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES E COMITÊS

Art. 43: As Comissões e Comitês serão compostos por técnicos e cientistas de renomada capacidade e serão nomeados pelo Conselho de Administração e Associados Honorários. Terão por atribuição o assessoramento na elaboração de programas científicos, tecnológicos, e mercadológico, conforme as diretrizes que lhes forem dadas pelo Conselho de Administração, bem assim, deverão opinar sobre os assuntos técnicos e gerais em desenvolvimento no Instituto.

AC

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Art. 44: O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira e será composto por 03 (três) associados, sendo todos titulares, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 05 (cinco) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

Handwritten signature

GH

Art. 45: Compete ao Conselho Fiscal:

I – Opinar sobre Balanços Contábeis, Balancetes de Verificação, Demonstração de Resultado, Demonstrações de Origens e Aplicação de Recursos, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da Associação;

PS

II – Representar para Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da Associação;

SC

III – Requisitar ao Presidente Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.

TÍTULO IV- DA ELEIÇÃO E DURAÇÃO DOS MANDATOS DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 46: A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal processar-se-á pela Assembleia Geral, cumprindo o Conselho de Administração e seu Presidente Executivo em exercício, proceder à convocação dos associados para esse fim, por Edital de Convocação a ser fixado na Secretaria do Instituto no endereço de sua sede, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Handwritten signature

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS –
IDCP

ESTATUTO SOCIAL



Art. 47: Na Assembleia Geral em que for realizada a eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, serão nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração em exercício, além do Presidente e do Secretário da Assembleia, dois suplentes, que deverão dirigir os trabalhos eleitorais.

Art. 48: No dia, hora e local designados, o Presidente e o Secretário, ou eventualmente os suplentes, instalarão os trabalhos, providenciando cabine indevassável.

CP

Art. 49: Os candidatos deverão ter registrados os seus nomes por meio de chapa, na qual se encontrem presentes postulantes a todos os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, titulares e respectivos suplentes. Esta será entregue à Secretaria do Instituto, mediante recibo, até 3 (três) meses antes do pleito.

AC

Art. 50: O registro a que se refere o artigo anterior será requerido ao Instituto pelo candidato a Presidente do Conselho de Administração, contendo as seguintes informações a respeito dos integrantes da chapa.

- I Nome do candidato, qualificação e cargo que postula;
- II Nome da empresa, órgão governamental, entidade acadêmica a que pertence e seu cargo neste se for o caso.

Handwritten signature

Art. 51: As chapas, dentro das 24 (Vinte e quatro) horas seguintes ao registro, serão fixadas na sede do Instituto, em local adequado, a fim de que todos os seus associados possam tomar conhecimento dos nomes que as compõem.

GH

Art. 52: Não poderão votar e ser votados os associados que não estiverem em pleno gozo de seus direitos e quites com as suas contribuições ao Instituto.

Art. 53: A eleição será processada por voto secreto, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

PS

Art. 54: Terminada a eleição proceder-se-á à apuração pela mesa que dirigir os trabalhos, elaborando-se uma ata circunstanciada e reproduzindo o resultado da votação. Esta ata será enviada ao Presidente do Conselho de Administração em exercício para que este convoque a Assembleia Geral de posse.

SC

Parágrafo Único: Imediatamente após a posse, o Conselho de Administração fará reunião para nomeação do Presidente Executivo.

Art. 55: O Conselho de Administração e Conselho Fiscal eleito será empossado no prazo que não excederá 30 (Trinta) dias da data da eleição, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Handwritten signature

Art. 56: O mandato do Conselho de Administração e Conselho Fiscal em exercício estender-se-á até a posse de seus sucessores.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS –
IDCP

ESTATUTO SOCIAL



Art. 57: Sob pena de perda de mandato, salvo motivo justificado, os candidatos eleitos que não comparecerem à Assembleia Geral de posse terão o prazo de 30 (trinta) dias para assinarem a respectiva ata na Secretaria do Instituto.

Art. 58: Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Art. 59: Constituem ainda casos de perda de mandato, segundo a gravidade do ato e a extensão de seus efeitos:

- CP*
- AC*
- GH*
- I A malversação ou dilapidação do patrimônio social;
 - II A grave violação de norma estatutária;
 - III O procedimento incompatível com o decoro ou atentatório às instituições vigentes;
 - IV O Abandono do cargo;
 - V O desligamento do Instituto, da empresa, órgão governamental ou entidade acadêmica a que se vincula;
 - VI O desligamento do candidato eleito, da empresa, órgão governamental ou entidade acadêmica a que se vincula, salvo se ele passar para outra empresa membro;
 - VII O afastamento do candidato eleito, representante ou não de pessoa jurídica, das atividades previstas no art. 3º retro.

Art. 60: Na hipótese de perda de mandato, não poderão ser indicados suplentes substitutos para os respectivos candidatos eleitos.

PS

Art. 61: Na hipótese de ocorrerem vacâncias sucessivas dos cargos de Conselheiros, poderão realizar-se eleições extraordinárias, para o preenchimento dos cargos vagos, em Assembleia Geral convocada para esse fim, obedecidas as disposições deste título.

SC

Art. 62: A vacância em cargos de Comitês, Comissões, Delegacias, Presidente Executivo ou mesmo do Conselho de Administração será preenchida pelos seus imediatos suplentes, e ou o Conselho de Administração e os Associados Honorários poderão reunir-se extraordinariamente para tal fim.

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO

BP

Art. 63: O Patrimônio do Instituto é constituído por:

- I Contribuições dos Associados;
- II Doações, legados, auxílios, subvenções, convênios;
- III Bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS –
IDCP

ESTATUTO SOCIAL



IV Outras rendas.

TÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 64: – O exercício social e financeiro do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS - IDCP** coincidirá com o ano civil.

Art. 65: – Os superávits provenientes das atividades do Instituto em cada exercício poderão ser incorporados ao patrimônio ou destinados para constituição de fundo de reserva.

CP

Art. 66: – A prestação de contas anual será apresentada pelo Presidente aos demais membros do Conselho de Administração e submetida a apreciação do Conselho Fiscal e homologação pela Assembleia Geral e observará, no mínimo:

AC

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

GH

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

GH

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita nos termos do parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

PS

Art. 67: O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral correspondente.

Art. 68: O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

SC

Art. 69: Este estatuto somente poderá ser reformado em Assembleia Geral, especialmente convocada e instalada por deliberação dos Associados Honorários e do Conselho de Administração, sendo aprovados pela maioria dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais presentes na Assembleia.

Byo

Art. 70: O Instituto somente poderá ser dissolvido por Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e com a presença, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) pelo menos de seus associados, em pleno gozo dos direitos sociais. Não atingido esse quórum, nova convocação será feita, com a mesma antecedência de 15 (quinze) dias e neste caso, a Assembleia poderá instalar-se com

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS –
IDCP



ESTATUTO SOCIAL

qualquer número de associados e deliberará validamente mediante deliberação de maioria dos presentes.

Parágrafo Único: No caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.

Art. 71: Na hipótese de a associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

Celia Maria De Poli Penteadó

Celia Maria de Poli Penteadó
Presidente do Conselho Administrativo
RG 955.125-5 SESP/PR
CPF 512.258.839-20

Maria Emilia Laffite Gaidus
2ª Vice-Presidente
RG: 1.100.786-4 SESP/PR
CPF: 359.051.159-15

Paulo Soares

Paulo Soares
Conselho Fiscal
RG 3.860.254-3/PR
CPF: 650.217.979-72

Ana Lucia Penteadó Bueno
Conselho Fiscal
RG 5.994.935-7
CPF 506.187.171-53

Antonio Carlos Caron

Antonio Carlos Caron
1º Vice-Presidente
RG 1.147.329-6 SESP/PR
CPF 360.033.289-91

Geraldo Balduino Horn

Geraldo Balduino Horn
Diretor do Comitê de Projetos
RG: 5.047.076-8 SSP/PR
CPF: 463.161.679-20

Susana Urbensky Caron

Susana Urbensky Caron
Conselho Fiscal
RG 1.452.818-0/PR
CPF: 491.449.879-00

Advogado

Barbara Soares Rainha

OAB/PR 110175

Assinado de forma
digital por BARBARA
SOARES RAINHA
Dados: 2023.11.20
10:18:45 -03'00'

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO • Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar
sl 504 • Centro - CEP 80.060-010
Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 1.012.423
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.216.718
AVERBADO À MARGEM DO N° DE ORDEM 20.796 Livro "A".
Curitiba-PR, 07 de dezembro de 2023.
Emolumentos: R\$24,60 (VRC 300,00) Funrejus: R\$10,66, ISSQN: R\$2,40,
FUNDEP: R\$3,01, Selo: R\$13,00. Total: R\$ 53,67

QR Code

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansour Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paole Mendes Camargo
SELO DIGITAL N° SFTD1GajtMUM7a22ef1306q

IDCP Estatuto Social 10.11.23.pdf

Documento número f780bda5-afb3-4e06-b397-8e414bfb34ab



Assinaturas



CELIA MARIA DE POLI PENTEADO
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 200.173.201.137 / Geolocalização: -25.440605, -49.266277

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0

Mobile Safari/537.36

Data e hora: Novembro 13, 2023, 14:40:16

E-mail: cmp173@gmail.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5541984018804

ZapSign Token: b435a27c-****-****-****-76ab4cb4e6e7



Assinatura de CELIA MARIA DE POLI PENTEADO



ANTONIO CARLOS CARON
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 191.177.160.116

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/116.0.0.0


Safari/537.36

Data e hora: Novembro 12, 2023, 12:38:27

E-mail: caron@idcp.org.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5541984011340

ZapSign Token: fd9a03f3-****-****-****-7eb6f89939cf



Assinatura de ANTONIO CARLOS CARON





MARIA EMILIA LAFFITTE GAIUDUS

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 191.220.99.157 / Geolocalização: -25.449458, -49.260024

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0

Mobile Safari/537.36

Data e hora: Novembro 20, 2023, 09:01:14

E-mail: mgaidus@gmail.com

Telefone: + 5541987969594

ZapSign Token: b0947495-****-****-****-de68d8a4a914

Assinatura de MARIA EMILIA LAFFITTE
GAIUDUS



GERALDO BALDUINO HORN

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 189.115.17.96 / Geolocalização: -25.529549, -49.214259

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: Novembro 16, 2023, 19:24:52

E-mail: gbalduino.ufpr@gmail.com (autenticado com código
único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5541991212360

ZapSign Token: 8b269d7d-****-****-****-1964598209dd

Assinatura de GERALDO BALDUINO HORN



PAULO SOARES

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 45.181.36.124

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: Novembro 16, 2023, 08:23:01

E-mail: consultoriasoares@hotmail.com (autenticado com
código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5541996192116

ZapSign Token: ec7248df-****-****-****-1e7d510ee91b

Assinatura de PAULO SOARES





SUSANA URBENSKY CARON

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 191.177.160.116

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/116.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: Novembro 12, 2023, 13:40:52

E-mail: caron.susana@gmail.com (autenticado com código
único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5541984013694

ZapSign Token: 717b6539-****-****-****-f3f2f2abc141

Assinatura de SUSANA URBENSKY CARON



ANA LUCIA PENTEADO BUENO

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 191.177.161.144 / Geolocalização: -25.437630, -49.213079

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 4.4.4; SM-T560)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)
Chrome/81.0.4044.138 Safari/537.36

Data e hora: Novembro 14, 2023, 16:19:44

E-mail: alpb277@gmail.com

Telefone: + 5541987969594

ZapSign Token: f239c545-****-****-****-999b8ed86e46

Assinatura de ANA LUCIA PENTEADO BUENO



Hash do documento original (SHA256):

f7397e179779fc291f66c126b7381d59420bce8ee10738c5470a23efe5650051

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=f780bda5-afb3-4e06-b397-8e414bfb34ab>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação f780bda5-afb3-4e06-b397-8e414bfb34ab, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br





RELATÓRIO DE ATIVIDADES

02/02/2022 – Criado o Instituto de Desenvolvimento Capacitação e Projetos Sociais – IDCP

02/02 a 28/02/2022 – Trabalhos de Planejamento e Estruturação de Projetos.

30/03/2022 – Participação no Evento - *Formação de Líderes para Cidadania e Solidariedade*

30/04/2022 – Participação no Projeto de formação e de promoção de leituras organizado por grupo de educadores autônomos da escola pública do Estado do Paraná com o apoio do NESEF-UFPR, Núcleo de Estudos e Pesquisas Sobre o Ensino de Filosofia da Universidade Federal do Paraná. O objetivo foi o de promover práticas coletivas de leituras de textos representativos na comunidade acadêmica e literária que apresentem pistas do processo de configuração da identidade do profissional do ensino no estado do Paraná nas últimas décadas, procurando, através do diálogo entre os textos lidos e as vozes presentes no cotidiano escolar, construir relações intersubjetivas de solidariedade, de reflexão existencial crítica e de fortalecimento profissional.

Carga horária: 80 horas

22/06/2022 – Participação no evento de comemoração aos 36 anos da *Federação Comunitária das Associações de Moradores de Curitiba e Região Metropolitana – FEMOCLAM*.

28/08/2022 – Assinatura do Termo de Voluntariado com a Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, para a realização do Workshop Interativo de *Desenvolvimento Humano "ATITUDE – DESAFIO - DESENVOLVIMENTO – CONQUISTA"*.

21 e 28/09/2022 – Realização do Workshop Interativo de *Desenvolvimento Humano "ATITUDE – DESAFIO - DESENVOLVIMENTO – CONQUISTA"*, aos professores da rede municipal de ensino, totalizando 75 participantes,

26/08: Participação no programa de Diálogos críticos em Educação e Cultura do NESEF sobre *VIOLÊNCIA, EDUCAÇÃO E SOCIEDADE*.

30/09: Participação no programa de Diálogos críticos em Educação e Cultura do NESEF sobre *PLATAFORMIZAÇÃO DO ENSINO X ANULAÇÃO DO TRABALHO CRIATIVO*.

25/11: Participação no programa de Diálogos críticos em Educação e Cultura do NESEF sobre *O ADOECIMENTO DO TRABALHADOR/A EM EDUCAÇÃO*

Célia Maria de Poli Penteado

Presidente

Instituto de Desenvolvimento, Capacitação e Projetos Sociais - IDCP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14599/2024

Autor: DEPUTADO BAZANA

Interessado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS

Projeto de Lei nº: **721/2023**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 14 de Março de 2024.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 14/03/2024, às 11:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14599** e o código CRC **1B7F1C0C4C2A4CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9346/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2024, às 10:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9346** e o código CRC **1E7C1C0C4D2D4DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 170/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 721/2023

PL Nº 721/2023

AUTORIA: DEPUTADO BAZANA

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.

PREÂMBULO

—

O Projeto de Lei, de autoria do Deputado Bazana, atuado sob o nº721/2023, objetiva conceder título de Utilidade Pública ao o Instituto de Desenvolvimento, Capacitação e Projetos Sociais, com sede no município de Curitiba.

FUNDAMENTAÇÃO

—

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a do RIALEP.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto tem por finalidade conceder título de Utilidade Pública o Instituto de Desenvolvimento, Capacitação e Projetos Sociais, com sede em Curitiba

Para que o título de utilidade pública seja concedido devem ser cumpridos os requisitos exigidos pela Lei Estadual 17.826/2013. Assim, faz-se necessário, nesse momento, adentrar ao mérito da preposição, o que é permitido à CCJ no caso específico das concessões de Título de Utilidade Pública, em consonância ao disposto no artigo 41, inciso VII, letra "g", do RIALEP:

Depois de acurada análise, pode-se afirmar que o Projeto preencheu os requisitos da Lei Estadual nº 17.826/2013, quais sejam:

- Entidade sem fins lucrativos;
- finalidade;
- não remuneração de seus membros;
- destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênera;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades.

No mais, a instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada há mais de um ano, possuindo finalidade de incentivar a capacitação profissional por meio de projetos sociais de desenvolvimento humano, social, cultural e empresarial, conforme previsto no art. 2º do Estatuto Social.

A instituição cumpre, assim, os requisitos exigidos pelo artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Estadual nº 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também se encontram devidamente reguladas pelo Estatuto Social.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

–

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 02/04/2024, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **170** e o código CRC **1E7C1A2C0D8D4EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14920/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 721/2023, de autoria do Deputado Bazana, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 2 de abril de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Curitiba, 8 de abril de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2024, às 10:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14920** e o código CRC **1F7B1E2E1D6C7CE**